



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 108/2025

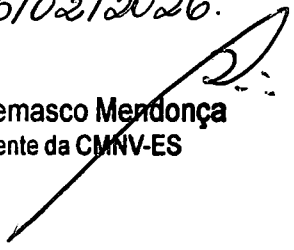
O Vereador Juarez Oliosí da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição conferida pelo art. 88, inciso III, combinado o art. 108, inciso V, e com o art. 117, § 2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 108/2025:

Artigo único. Ficam suprimidos os arts. 10 e 13 do Projeto de Lei nº 108/2025, que institui a política municipal do cooperativismo no Município de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de fevereiro de 2026;
72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

Despacho do Presidente:
1) Acuso recelimento.
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 25/02/2026.


Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES